



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 660/2019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**"INSTITUI A BRIGADA CIVIL MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM ÁREAS VEGETAIS E CONTROLE DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA MUNICIPAL **FAÇO SABER** QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituída no Município de São Francisco de Itabapoana a Brigada Civil Municipal de Proteção Contra Incêndios em Áreas Vegetais e Controle de Queimadas.

Art.2º. Compete à Brigada Civil Municipal, em seu caráter subsidiário e complementar à atividade dos Bombeiros Militares, agir na prevenção e combate contra incêndio em áreas vegetais visando, em caso de sinistro, a proteção da vida e do patrimônio natural e das espécies animais afetadas pelo evento.

Art.3º. A atividade desenvolvida pela Brigada Civil é considerada de caráter público relevante, pois destinam-se à defesa do Meio Ambiente e Saúde Pública, em situações preventivas ou efetivas.

Art.4º. A Brigada Civil Municipal é vinculada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 5º. A Brigada Civil Municipal compete, além do previsto no artigo 2º, o seguinte:  
I - manter estreito relacionamento e atuação colaborativa com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, Poderes Públicos nas esferas federal, estadual e municipal objetivando, entre outros, a capacitação, treinamento, cadastro e coordenação do trabalho dos brigadistas, com o intuito de dotar com os materiais e equipamentos necessários à fiel execução do fim proposto por essa Lei;  
II - promover campanha educativa integrada sobre os perigos do fogo e da prática da queimada, com a participação de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e da comunidade em geral, cujos instrumentos para organização de ações educativas incluem, entre outros: imprensa, anúncios, filmes, cartilhas, eventos comemorativos (semana da árvore, semana do meio ambiente, etc.), exposições agropecuárias e uso de placas de alerta, ao longo de estradas públicas que cortam áreas florestais, representando uma prevenção permanente sobre os riscos dos incêndios florestais;

Art.6º. A Brigada Civil Municipal terá estrutura hierárquica na forma descrita no ANEXO I desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º. O Coordenador da Brigada Civil Municipal é o responsável pela execução das atribuições definidas nesta norma.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção de tudo aquilo que consta desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes e possíveis transferências de recursos, dentro dos patamares autorizados pela legislação de regência.

Art. 9º. A Brigada Municipal poderá, ainda, receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias previstos no artigo anterior, doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. A aplicação de penalidades decorrentes de atos e práticas que provoquem poluição ambiental, seja por queimadas ou incêndios florestais no município, deverá ser imediatamente reportada pela Brigada Civil Municipal aos órgãos de fiscalização municipal, que deverão observar no que couber, no âmbito de sua atuação, o contido na Lei Municipal nº 091/2001 (Dispõe sobre o Sistema de Fiscalização do Meio Ambiente de São Francisco de Itabapoana), Lei Municipal nº 289/2009 (Código de Meio Ambiente) e Lei Complementar Municipal nº 01/2006 (Código de Postura de São Francisco de Itabapoana).

Art. 11. O Poder Executivo municipal instituirá por ato próprio o Regulamento de Uniformes e outras normas que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Art. 12. Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Município de São Francisco de Itabapoana, RJ, 18 de Novembro de 2019.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS**  
**- PREFEITA**